

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A SELETIVIDADE EM FUNÇÃO DA
ESSENCIALIDADE DOS PRODUTOS,
DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS.

Tendo abordado esta temática em nosso parecer retro publicado e nele citado o magnífico trabalho de 1974 de autoria de nosso querido ex-aluno, consócio e amigo Dr. Henry Tilbery; considerando agora que a Constituição de 1988, além de conservar tais critérios para o IPI, veio facultá-los para o ICMS, solicitamos ao Autor atualizar esse notável trabalho, especificamente para publicá-lo como "nova edição" neste vol. 10, mesmo porque o livro Estudos Tributários em que fora publicado em 1974, há muitos anos está esgotado.

Ruy Barbosa Nogueira